

ELETRONORTE AJUIZA AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, MAS **JUSTIÇA** **NÃO CONSIDERA GREVE ABUSIVA**

Parte das entidades componentes do Sindinorte foram notificadas no dia de hoje, 27/01/2022, de que a Eletronorte ajuizou dissídio coletivo contra a greve dos trabalhadores/as do seu quadro. Contudo, ao verificar os autos, foi possível comprovar que a empresa não conseguiu o seu objetivo, que seria obter liminarmente uma confirmação de uma possível ilegalidade da greve.

Em suma, na ação de DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE que recebeu o número DCG 1000039-86.2022.5.00.0000 e foi apreciada pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Eletronorte alegou a conotação política do movimento, asseverou a existência de outros Dissídios Coletivos de Greve relativos a empresas do grupo Eletrobras, sustentou ter contemplado reivindicações dos trabalhadores e promovido a abertura de canal de diálogo com as entidades sindicais.

Registrou sua prestação de serviços essenciais à coletividade e, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 38 da C. SDC, **defendeu a abusividade da greve**. Sustentou que as entidades sindicais, de modo indevido, invocaram o direito de controlar a operação. **Requeru a concessão de tutela de urgência para que os Suscitados garantissem 100% do contingente de empregados trabalhando, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – ou, subsidiariamente, 80%, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Os autos foram remetidos à Presidência do Eg. TST, com fundamento do art. 41, XXX, do RITST, que decidiu:

RESUMO DECISÃO DO TST

- Não há como, em juízo cautelar e sem contraditório dos Suscitados, atribuir natureza meramente política ao movimento, com a declaração de sua abusividade e a determinação de retorno de todos os trabalhadores ao serviço.
- Não há evidência nos autos de que a paralisação é manifestamente abusiva, não havendo fundamento jurídico apto a amparar o pedido da Suscitante de manutenção de 100% do contingente de empregados trabalhando.
- Ademais, eventual provimento nesse sentido implicaria violação ao art. 9º da Constituição da República, que assegura o direito de greve como direito fundamental dos trabalhadores.

Pelo que se pode observar, o TST não considerou a Greve abusiva ou ilegal, inclusive defendendo o direito dos(as) trabalhadores/as permanecerem em greve, respeitado o quantitativo a ser discutido a forma de operacionalização. A decisão também determinou que se dê imediata ciência às partes e ao D. Ministério Público do Trabalho e que, após as férias coletivas da Corte Superior Trabalhista, que terminam dia 31/01/2022, os autos do processo deverão ser distribuídos ao Exmo. Ministro Relator dos Dissídios Coletivos nº 1000012-06.2022.5.00.0000 (DISSÍDIO DE GREVE DE FURNAS) e nº 1000024-20.2022.5.00.0000 (DISSÍDIO DE GREVE DA ELETROBRAS).

Como se observou com a decisão, não há nenhuma base legal para eventuais descontos dos trabalhadores, visto que a greve não foi julgada ilegal. Os descontos, se houverem, deverão ser decididos no julgamento do dissídio, na forma estipulada no artigo 7º da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89).

Inclusive a Assessoria Jurídica do Sindinorte protocolou representação junto ao Ministério Público do Trabalho e uma Ação Civil Pública contra a prática antissindical por parte da Eletronorte devido ao comunicado aos(as) trabalhadores/as enviado no início desta semana, onde a empresa convoca os(as) trabalhadores/as de maneira individual para assinarem listagem comprovando sua não participação na greve, fato já denunciado pelo Sindinorte.

**A GREVE CONTINUA
CADA VEZ
MAIS FORTE!**



**OS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA
ELETRONORTE EM GREVE**